

**CONSULTA PRÉVIA,
PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE COORDENAÇÃO,
FISCALIZAÇÃO E SEGURANÇA DA OBRA, PARA A EMPREITADA
DA “REQUALIFICAÇÃO URBANA DA CIDADE DE CÂMARA DE
LOBOS”**

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I – CLÁUSULAS GERAIS

ÍNDICE

Cláusula 1.ª – Objeto	3
Cláusula 2.ª - Disposições legais por que se rege a prestação de serviços	3
Cláusula 3.ª Fiscalização da obra	4
Cláusula 4.ª Local de prestação do serviço	4
Cláusula 5.ª - Obrigações principais do Adjudicatário.....	4
Cláusula 6.ª -Conformidade e Operacionalidade do Serviço	5
Cláusula 7.ª - Forma de prestação do serviço	6
Cláusula 8.ª - Prazo da prestação de serviços	6
Cláusula 9.ª - Preço contratual e condições de pagamento.....	7
Cláusula 10.ª - Serviços complementares.....	8
Cláusula 11.ª- Deveres de colaboração recíproca e informação.....	9
Cláusula 12.ª - Dever de sigilo	9
Cláusula 13.ª - Caução	9
Cláusula 14.ª - Sanções pecuniárias por violação dos prazos contratuais	10
Cláusula 15.ª - Força Maior	10
Cláusula 16.ª - Resolução do contrato pela entidade adjudicante	12
Cláusula 17.ª - Resolução do contrato pelo adjudicatário	12
Cláusula 18.ª - Seguros	13
Cláusula 19.ª – Revisão de Preços	14
Cláusula 20.ª - Foro competente.....	14
Cláusula 21.ª - Subcontratação e cessão da posição contratual	14
Cláusula 22.ª - Comunicações e notificações	14
Cláusula 23.ª - Gestor do contrato	14
Cláusula 24.ª - Contagem dos prazos	15
Cláusula 25.ª - Legislação aplicável	15
Cláusula 26.ª - Projeto de execução da obra.....	15

Anexos:

Anexo A – Disposições Técnicas.....	25
Anexo B – Projeto de Execução	

Cláusula 1.ª – Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar no âmbito do procedimento de Consulta prévia, para a aquisição de serviços de coordenação, fiscalização e segurança da obra **“REQUALIFICAÇÃO URBANA DA CIDADE DE CÂMARA DE LOBOS”** (n/Proc. n.º18/2020. Esta empreitada faz parte da operação “M1420-05-2316-FEDER-000003-RUCL-Reabilitação Urbana da Cidade de Câmara de Lobos – Cidade Promenade”), conforme as Disposições Técnicas, descritas no Anexo A, deste Caderno de Encargos, respeitando-se as disposições legais em vigor.

Cláusula 2.ª - Disposições legais por que se rege a prestação de serviços

1 - A execução dos serviços obedece:

- a) Às cláusulas do Contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
- b) Ao Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual;
- c) À restante legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita à segurança social, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho e à responsabilidade civil perante terceiros;

2 - Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no contrato os documentos previstos no n.º 2 do artigo 96.º do CCP.

3 - O contrato a celebrar é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos, sendo que a aquisição de serviços integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada de acordo com o disposto nos n.ºs 5 e 6 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Cláusula 3.ª Fiscalização da obra

1 - A fiscalização da obra supra identificada será exercida pela entidade contratada pela Câmara Municipal de Câmara de Lobos.

2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Câmara Municipal de Câmara de Lobos delega no adjudicatário as funções e tarefas previstas neste Caderno de Encargos e Disposições Técnicas – Anexo A.

3 - À relação contratual prevista no número antecedente, são aplicáveis, com as necessárias adaptações, as regras próprias da delegação de poderes constantes do Código do Procedimento Administrativo, conforme disposto no n.º 5 do artigo 305.º do CCP.

Cláusula 4.ª Local de prestação do serviço

Os serviços objeto do contrato serão prestados essencialmente no Concelho de Câmara de Lobos, Região Autónoma da Madeira, Portugal, onde decorre a Empreitada, **“REQUALIFICAÇÃO URBANA DA CIDADE DE CÂMARA DE LOBOS”** (n/Proc. n.º18/2020. Esta empreitada faz parte da operação “M1420-05-2316-FEDER-000003-RUCL-Reabilitação Urbana da Cidade de Câmara de Lobos – Cidade Promenade”).

Cláusula 5.ª - Obrigações principais do Adjudicatário

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, e para além das obrigações previstas nas Disposições Técnicas constantes do Anexo A do presente Caderno de Encargos, decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações, efetuando-as tendo em atenção todas as características, especificações e requisitos dos serviços a prestar:

a) As obrigações resultantes das Disposições Técnicas constantes do **Anexo A** do presente Caderno de Encargos;

b) Prestar os serviços objeto do caderno de encargos e contrato com a competência e diligência adequadas à execução da proposta a que está vinculado, defendendo os legítimos interesses e expectativas da Entidade Adjudicante, principalmente no que se refere às relações com terceiros;

- c) Obrigação de comunicar qualquer fato que impeça a execução da prestação de serviços, total ou parcialmente;
- d) Obrigação de garantir o sigilo e confidencialidade não divulgando ou utilizando quaisquer informações para fins alheios à execução da prestação de serviços;
- e) O adjudicatário deve prestar ao Município de Câmara de Lobos toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários;
- f) O adjudicatário fica obrigado, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e complexa execução das tarefas a seu cargo.
- g) Obrigação de não ceder a sua posição contratual sem a prévia autorização da entidade adjudicante;
- h) Obrigação de possuir todos os seguros obrigatórios, autorizações, registos e licenças necessários ao cumprimento das obrigações do contrato, sendo os mesmos da sua inteira responsabilidade;
- i) Compete ao adjudicatário o apetrechamento e obtenção dos meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários à execução das ações a desenvolver no âmbito da prestação do serviço, de acordo com as disposições técnicas em anexo, bem como o estabelecimento de todos os sistemas de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;
- j) Os serviços serão prestados pelos elementos identificados na equipa técnica identificada na proposta adjudicada. Qualquer pedido de substituição de algum elemento da equipa técnica proposta tem de ser devidamente fundamentado e autorizado pelo contraente público.

2 - As atividades a realizar no âmbito da presente prestação de serviços deverão observar o estipulado no título contratual e em todos os documentos que dele fazem parte integrante, na legislação portuguesa em vigor, designadamente a aplicável relativa à atividade de fiscalização de obras públicas (Código dos Contratos Públicos e Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na redação atual), salvo no que for expressamente alterado por este caderno de encargos.

Cláusula 6.ª -Conformidade e Operacionalidade do Serviço

1 – O adjudicatário obriga-se a prestar à entidade adjudicante o serviço objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos e Anexo A.

2 – É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos ao serviço e das garantias a ele relativas, no que respeita à conformidade do serviço.

Cláusula 7.ª - Forma de prestação do serviço

- 1 – Para o acompanhamento da execução do contrato e sem prejuízo de outras reuniões que o Município de Câmara de Lobos repute por necessárias, o adjudicatário fica obrigado a manter reuniões, com uma periodicidade semanal com o representante do Município de Câmara de Lobos, desde a outorga do contrato da prestação de serviços, até ao final da execução da empreitada supra mencionada.
- 2 – As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte do adjudicatário, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.
- 3 – No final da execução do contrato, o adjudicatário deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos em cada fase de execução do contrato.
- 4 – Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo adjudicatário devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 8.ª - Prazo da prestação de serviços

- 1 - O prazo máximo para a prestação dos serviços de coordenação, fiscalização e segurança, **será de 1095 (mil e noventa e cinco) dias ou até à conclusão da empreitada** mencionada na Cláusula 4.ª, a contar da assinatura do contrato, mas nunca antes de começar a decorrer o prazo de execução da obra, prorrogando-se, justificadamente pelo tempo em que a execução da obra subsistir, abrangendo os casos de alterações solicitados e/ou resultantes de intervenção ou imposição de entidades oficiais, desde que legalmente prevista ou legitimamente fundamentada, e motivos de força maior ou factos alheios à responsabilidade das partes, sendo que tal não conduzirá à aplicação de qualquer penalidade.
- 2 -O termo do contrato pode ocorrer antes do prazo correspondente à sua duração máxima, em data a indicar pelo contraente público.
- 3 - No caso referido no n.º anterior, deixará de haver pagamento ao adjudicatário pelos serviços não prestados e não haverá lugar ao pagamento de qualquer indemnização pelo contraente público.
- 4 - Em qualquer dos casos referidos nos n.ºs anteriores, o adjudicatário fica sempre obrigado a colaborar com a fiscalização da obra na validação da compilação técnica e na participação na(s) receção(ões) provisória(s) da obra.

5 - Sempre que, por qualquer motivo e simultaneamente, ocorra a suspensão total dos trabalhos da obra a fiscalizar, a prestação do serviço (incluindo o respetivo prazo) é total e automaticamente suspensa.

6 - Em casos de suspensão parcial dos trabalhos da obra a fiscalizar, a entidade adjudicante pode também suspender a prestação do serviço (incluindo o respetivo prazo), sempre que o entender oportuno.

7 - Nos casos referidos nos n.ºs anteriores o adjudicatário não tem direito a qualquer pagamento por serviços não prestados no período correspondente ao da suspensão, nem a qualquer indemnização.

Cláusula 9.ª - Preço contratual e condições de pagamento

1 - Pela prestação de serviços objeto do contrato e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do mesmo, deve a entidade adjudicante pagar ao adjudicatário o valor que constar da proposta, o qual, nos termos e para os efeitos do previsto no artigo 47.º do CCP, não pode exceder o preço base no valor de **€93.256,80 (noventa e três mil, duzentos e cinquenta e seis euros e oitenta cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, considerando o previsto na Cláusula 8.ª;

2 – O preço contratual, inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante;

3 – Na organização da sua proposta, o concorrente deverá ter em conta os seguintes pressupostos:

a) Todos os encargos diretos ou indiretos com os técnicos deslocados no local serão da responsabilidade do prestador de serviços, bem como todos os encargos nos escritórios centrais e referentes à presente prestação de serviços;

b) O horário de trabalho em obra será de 40 (quarenta) horas semanais em regime normal;

c) A prestação de serviços deverá processar-se de modo interrupto, durante todo o prazo da sua vigência, pelo que também deverão ser considerados todos os encargos necessários à substituição de qualquer dos técnicos em caso de férias ou de doença, no preço total da proposta;

d) No caso de o empreiteiro vir a praticar outro horário, ou passar a trabalhar em regime de turnos ou de trabalho extraordinário, após autorização comunicada pela entidade adjudicante, a eventual remuneração suplementar do pessoal da equipa da fiscalização, é da responsabilidade do empreiteiro da obra em apreço, calculada por adaptação das taxas apresentadas com a proposta, em função da legislação em vigor.

4 – Os pagamentos ao adjudicatário serão efetuados mediante apresentação de faturas que deverão ser apresentadas até ao dia 8 de cada mês. As faturas deverão ser emitidas mensalmente. Sempre que a fatura não se reporte a um mês completo de serviços prestados, o valor a faturar deve resultar do cômputo dos dias de serviço efetivamente prestado.

5 - As quantias devidas pela entidade adjudicante serão pagas até ao prazo máximo de 60 dias após a receção pelo Município das respetivas faturas, que corresponderá à data do correspondente registo de entrada.

6 – Nas faturas ou documentos equivalentes, não deverá ser feita qualquer menção à data de vencimento, mas, sim, ao prazo de vencimento mencionado no número anterior.

7 - Salvo o disposto na parte final do n.º 4 do artigo 292.º do CCP, não poderão ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a prestar.

8 – Em caso de discordância por parte do Município, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

9 - O adjudicatário não poderá ceder quaisquer direitos ou obrigações emergentes do presente Contrato, incluindo a cessão de créditos, sem a prévia autorização escrita, por qualquer meio registado, da entidade adjudicante.

10 - Em caso de violação do disposto no número anterior, incluindo a realização de uma cessão de créditos com a expressa oposição da entidade adjudicante, o adjudicatário será responsável por todos os custos acrescidos que o cumprimento da obrigação, perante o cessionário, acarretar para a entidade adjudicante.

11 - Em caso de atraso da entidade adjudicante no cumprimento das obrigações de pagamento do preço contratual, tem o adjudicatário direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.

Cláusula 10.ª - Serviços complementares

1 - O adjudicatário tem a obrigação de proceder à execução de serviços complementares que lhe sejam ordenados pela entidade adjudicante, nos termos do disposto no artigo 454.º do CCP.

2 - Quando os serviços complementares resultem de circunstâncias não previstas, a entidade adjudicante pode ordenar a sua execução, desde que verificados todos os requisitos previstos no n.º 2 do artigo 454.º do CCP.

3 - Quando os serviços complementares resultem de circunstâncias imprevisíveis ou que uma entidade adjudicante diligente não pudesse ter previsto, a entidade adjudicante pode ordenar a sua execução, desde que verificados todos os requisitos previstos no n.º 3 do artigo 454.º, ambos do CCP.

4 - Aos serviços complementares aplica-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 371.º a 375.º e 379.º a 381.º, todos do CCP, por força do disposto no n.º 6 do artigo 454.º do mesmo diploma.

Cláusula 11.ª - Deveres de colaboração recíproca e informação

As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no artigo 290.º do CCP.

Cláusula 12.º - Dever de sigilo

1 – O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Câmara de Lobos, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 – Excluem-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força de lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 13.ª - Caução

1 - Nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 88.º do CCP, não é exigida a prestação de caução.

2 - Quando, no caso previsto no número anterior, não tenha sido exigida a prestação de caução, pode a entidade adjudicante, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar.

Cláusula 14.ª - Sanções pecuniárias por violação dos prazos contratuais

1 - Em caso de atraso no início ou na conclusão da execução da prestação de serviços por facto imputável ao adjudicatário no prazo contratualmente estabelecido, acrescido de prorrogações gratuitas ou legais, ser-lhe-á aplicada, até ao fim dos trabalhos ou à rescisão do contrato, a seguinte sanção pecuniária contratual diária:

- a) 1‰ do preço contratual, no primeiro período correspondente a um décimo do referido prazo;
- b) Terminado o período referido na alínea anterior, a sanção pecuniária contratual diária passará a ser de 2‰ relativamente a todo o período de mora, sem, contudo e na sua globalidade, poder vir a exceder 20% do preço contratual.

2 – Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o Município de Câmara de Lobos decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

3 - A aplicação das sanções contratuais será efetuada respeitando os limites e cumprindo as formalidades previstas na legislação aplicável, nomeadamente o disposto no artigo 329.º do CCP.

4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do cocontratante e as consequências do incumprimento.

5 - A entidade adjudicante pode deduzir nos pagamentos devidos ao abrigo do contrato os valores das sanções contratuais aplicadas.

6 - A aplicação das sanções contratuais nos termos previstos nos números anteriores não obsta ao poder de resolução pela entidade adjudicante, nem à aplicação das disposições relativas à indemnização por mora e incumprimento definitivo nos termos gerais de direito.

Cláusula 15.ª - Força Maior

1 – Não é havida como incumprimento, a não realização pontual das obrigações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 – Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 – Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, devendo a parte que a invoca indicar as obrigações emergentes do contrato cujo cumprimento, no seu entender, se encontra impedido ou dificultado por força de tal ocorrência, e as medidas que pretende pôr em prática, a fim de mitigar o impacto da referida situação e os respetivos prazos e custos.

5 - A comunicação a que se refere o número anterior tem lugar no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da verificação do facto ou do respetivo conhecimento.

6 - Quando uma das partes não aceite por escrito que certa ocorrência invocada pela outra constitua força maior, cabe a esta fazer prova dos respetivos pressupostos.

7 - A verificação de uma situação de força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas, pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

8 - No caso referido no número anterior, o adjudicatário deve requerer à entidade adjudicante, na comunicação prevista nos n.os 6 e 7, a prorrogação de prazo aplicável.

Cláusula 16.ª - Resolução do contrato pela entidade adjudicante

1 - Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, a entidade adjudicante pode resolver o contrato nos seguintes casos:

- a) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao adjudicatário;
- b) Incumprimento, por parte do adjudicatário, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
- c) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato, desde que a exigência pelo adjudicatário (a terceiros) da manutenção das obrigações assumidas pela entidade adjudicante, contrarie o princípio da boa-fé;
- d) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;
- e) Incumprimento pelo adjudicatário de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
- f) O adjudicatário se apresente à insolvência ou esta seja declarada judicialmente;
- g) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado;

2 - No caso previsto na alínea g) do n.º 1, o adjudicatário tem direito a indemnização correspondente aos danos emergentes e aos lucros cessantes, devendo, quanto a estes, ser deduzido o benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos.

3 - A falta de pagamento da indemnização prevista no número anterior no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que o montante devido se encontre definitivamente apurado confere ao adjudicatário o direito ao pagamento de juros de mora sobre a respetiva importância.

Cláusula 17.ª - Resolução do contrato pelo adjudicatário

1 - Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o adjudicatário pode resolver o contrato nos seguintes casos:

- a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias relacionadas com a prestação de serviços;
- b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à entidade adjudicante;
- c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pela entidade adjudicante por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
- d) Incumprimento pela entidade adjudicante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;

2 - No caso previsto na alínea c) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, produzindo efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se a entidade adjudicante cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3 - Nos restantes casos previstos na lei, o direito de resolução é exercido por via judicial.

Cláusula 18.ª - Seguros

1 - É da responsabilidade do adjudicatário, desde que legalmente exigida, a cobertura, através de contratos de seguro, de todos os riscos inerentes aos tipos de atividades objeto do presente concurso.

2 – Os encargos referentes aos seguros impostos por este Caderno de Encargos, bem como qualquer dedução efetuada pela Seguradora a título de franquia, em caso de sinistro indemnizável, serão por conta do adjudicatário.

3 - O adjudicatário obriga-se a efetuar o seguro do seu pessoal empregue na equipa proposta, em conformidade com o disposto nas alíneas seguintes:

- a) As apólices de seguro cobrirão acidentes de trabalho e doenças profissionais, constando delas uma cláusula pela qual a entidade seguradora se compromete a mantê-las válidas até ao cumprimento de todas as obrigações decorrentes do contrato.
- b) As apólices de seguro cobrirão acidentes de trabalho e doenças profissionais, constando delas uma cláusula pela qual a entidade seguradora se compromete a mantê-las válidas até ao cumprimento de todas as obrigações decorrentes do contrato.
- c) As condições estabelecidas na cláusula anterior abrangem igualmente o pessoal dos subcontratados, tarefeiros que prestem serviços, bem como os eventuais consultores que venham a agregar, mesmo que em tempo restrito, respondendo o cocontratante, perante a Câmara Municipal de Câmara de Lobos pela sua observância.
- d) O adjudicatário obriga-se ainda a assegurar os meios de transporte, que sejam empregues na equipa proposta, bem como todo o pessoal neles transportados na qualidade de passageiros, com o valor ilimitado de responsabilidade civil.
- e) Os encargos referentes aos seguros impostos por este caderno de encargos, bem como qualquer dedução efetuada pela seguradora a título de franquia, em caso de sinistro indemnizável, serão da conta do adjudicatário.
- f) Todas as regras de segurança a seguir ao longo da prestação de serviços estarão de acordo com a legislação portuguesa em vigor à data da execução do contrato.

4 – O Município de Câmara de Lobos pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-los no prazo de 5 (cinco) dias.

Cláusula 19.ª – Revisão de Preços

Os preços constantes da proposta adjudicada não serão sujeitos a revisão, durante o período de vigência do contrato.

Cláusula 20.ª - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 21.ª - Subcontratação e cessão da posição contratual

1- A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

2 - O adjudicatário poderá ainda ceder a sua posição contratual, nos termos previstos no artigo 318.º-A do CCP, no caso de incumprimento das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato.

Cláusula 22.ª - Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 23.ª - Gestor do contrato

1 - Nos termos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, aquando da outorga do contrato, será incluído no clausulado do mesmo a designação do gestor nomeado pelo órgão competente da entidade adjudicante.

2 - As competências do Gestor do Contrato são as definidas no Contrato (quando aplicável), bem como as definidas no CCP e no artigo 8.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.

Cláusula 24.ª - Contagem dos prazos

Os prazos previstos na execução do contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 25.ª - Legislação aplicável

1 - O caderno de encargos e contrato é regulado pelo disposto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro (Código dos Contratos Públicos), Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na redação atual, e demais legislação aplicável, sendo que em tudo o que for omissivo, remete para o anteriormente referido.

2 - As partes obrigam-se a cumprir com o enquadramento jurídico geral da Lei de Proteção de Dados existente em Portugal e o quadro jurídico especial do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), em vigor a partir de 25 de maio de 2018, sendo que nos termos e para os efeitos previstos no Regulamento Geral de Proteção de Dados (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, os eventuais dados pessoais que venham a ser transmitidos no presente procedimento serão tratados com a finalidade de gestão e conclusão daquele, ou para outras finalidades que decorram de obrigações legais a que o contraente público esteja adstrito. Todos os dados pessoais que vierem a figurar no contrato a celebrar serão tratados com a finalidade de formação e execução da relação contratual, ou para outras finalidades que decorram de obrigações legais a que o contraente público esteja adstrito.

Cláusula 26.ª - Projeto de execução da obra

O projeto de execução da obra, e demais elementos que o acompanham, serão também disponibilizados, junto às peças do procedimento, com a seguinte referência: ANEXO B – “REQUALIFICAÇÃO URBANA DA CIDADE DE CÂMARA DE LOBOS”.

Anexos:

Anexo A – Disposições Técnicas.

**Anexo B – Projeto de execução da obra - REQUALIFICAÇÃO URBANA DA CIDADE DE CÂMARA
DE LOBOS**

ANEXO A

DISPOSIÇÕES TÉCNICAS

CONSULTA PRÉVIA,

PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE COORDENAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E SEGURANÇA DA OBRA “REQUALIFICAÇÃO URBANA DA CIDADE DE CÂMARA DE LOBOS”

1 Objeto e Serviços a Prestar

1.1 - É objeto do contrato a prestação de serviços de coordenação, fiscalização e segurança da obra “REQUALIFICAÇÃO URBANA DA CIDADE DE CÂMARA DE LOBOS”, procedimento n.º 18/2020, CMCL.

1.2 - É responsabilidade do adjudicatário (prestador de serviços), assegurar a verificação da execução da obra, em conformidade com os projetos aprovados, bem como o cumprimento das normas legais e regulamentares em vigor.

1.3 - A Câmara Municipal de Câmara de Lobos, nomeará, no âmbito do seu quadro um representante, que funcionará como interlocutor e que centralizará todos os contactos relacionados com a execução do contrato de prestação de serviços e através de quem deverá ser canalizada toda a correspondência a ele referente.

1.4 - O contrato de empreitada está sujeito ao regime jurídico do Código dos Contratos Públicos e demais legislação complementar.

2 Organização e Meios Humanos do Prestador de Serviços

2.1 Disposições Gerais

Compete ao prestador de serviços o apetrechamento e obtenção dos meios humanos e materiais que sejam necessários à execução das ações a desenvolver no âmbito da assessoria à fiscalização e controlo da obra, bem como o estabelecimento de todo o sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

2.2 Meios Humanos

- 2.2.1 A mobilização e seleção dos meios humanos necessários para a prestação dos serviços a cargo do prestador de serviços são da sua inteira responsabilidade que, assim, se obriga a garantir que todos os seus agentes coloquem a sua perícia, cuidado e diligência na realização dos serviços que lhe forem cometidos no âmbito da sua capacidade profissional;
- 2.2.2 A constituição da equipa de pessoal do prestador de serviços, a colocar na obra, será a que melhor se adapte às necessidades de desenvolvimento das ações incluídas no âmbito das funções e inclui: 1 (um) Técnico Superior de Segurança (Coordenador de Segurança em Obra), nível V ou superior; 1 (um) Engenheiro Civil Sénior (licenciado); 1 (um) Fiscal/Encarregado geral de Obras.
- 2.2.3 Os serviços a prestar deverão ser acompanhados por um topógrafo devidamente qualificado.

Técnico Superior de Segurança no Trabalho

- Formação reconhecida (título profissional) em curso de Técnico Superior de Segurança (Nível V ou superior), comprovada por entidade certificadora, de acordo com o Decreto-Lei n.º 42/2012 de 28 de agosto. (Os certificados de aptidão profissional emitidos ao abrigo da legislação anterior valem como títulos profissionais para a profissão a que respeitam, para todos os efeitos legais, de acordo com o artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 42/2012 de 28 de agosto).
- Experiência profissional demonstrada na Coordenação de Segurança em Fase de Obra, em obra da mesma natureza.
- Este técnico será nomeado/aprovado pelo Dono da Obra “Coordenador em matéria de Segurança e Saúde durante a realização da obra”, nos termos da legislação em vigor sobre esta matéria.

Engenheiro Civil Sénior

- Formação reconhecida (título profissional) e reconhecida pela respectiva Ordem, com licenciatura em Engenharia Civil, com pelo menos 10 anos de experiência profissional;

- Experiência profissional comprovada em gestão de empreitadas de construção civil e obras públicas da mesma natureza.

Técnico fiscal/ Encarregado geral de obras

- Experiência profissional comprovada em fiscalização de obra da mesma natureza.

2.2.4 Durante o período referente ao objeto do contrato os elementos da equipa do prestador de serviços responderão perante o(s) representante(s) da Câmara Municipal de Câmara de Lobos;

2.2.5 O Prestador de Serviços confiará as funções da sua equipa, até ao termo do contrato, de acordo com a tabela abaixo:

Função	Afetação ¹
Técnico Superior de Segurança no Trabalho	70%
Engenheiro Civil Sénior	70%
Fiscal/ Encarregado geral de Obras	100%

2.2.6 Sempre que por qualquer motivo, seja necessária a substituição de qualquer elemento da equipa que foi proposta pelo Prestador de Serviços, este submeterá de imediato um pedido fundamentado à apreciação da Câmara Municipal de Câmara de Lobos, a sua substituição por elementos da mesma categoria e classe profissional e experiência idêntica ou superior;

2.3 Meios Materiais

2.3.1 Todos os meios necessários ao controlo e registo da qualidade e outros restantes dados técnicos da obra, são da responsabilidade do Prestador de Serviços;

2.3.2 A indicação dos meios materiais mínimos, bem como a aceitação das suas características pela Câmara Municipal de Câmara de Lobos, não desobriga o prestador de serviços de se apetrechar com o equipamento que for necessário em número suficiente, de modo a garantir uma boa qualidade de trabalho e a qualquer momento, reforçá-la;

¹ **Percentagem de presenças em obra, considerando o horário de trabalho de 40 horas semanais em regime normal.**

- 2.3.3 Dependendo de concordância do Dono da Obra, o Prestador de Serviços disporá, a seu cargo, para o funcionamento dos seus serviços, de instalações na zona das obras, sendo da sua responsabilidade o equipamento, gastos de manutenção e exploração destes espaços;
- 2.3.4 Todos os meios de transporte necessários à equipa do Prestador de Serviços serão disponibilizados pelo Prestador de Serviços, competindo-lhe igualmente assegurar a sua exploração e manutenção. Todas as despesas inerentes a transportes eventuais e estadias da equipa, incluindo eventuais custos ligados à atividade dos técnicos em regime de afetação parcial, devem ser consideradas na sua totalidade, nesta rubrica.
- 2.3.5 Compete ao Prestador de Serviços a disponibilização de meios informáticos e de telecomunicações adequados (móveis e fixos), incluindo consumíveis, que deverão ser considerados na presente rubrica e que para todos os efeitos se consideram incluídos no preço da sua proposta;
- 2.3.6 Compete ao prestador de serviços o fornecimento do equipamento de proteção individual dos seus agentes e empregados. O equipamento de proteção individual terá de obedecer às normas em vigor sobre esta matéria.

2.4 Atribuições da Equipa Contratada

- 2.4.1 Ao Técnico Superior de Segurança são incumbidas as responsabilidades de:
- a) Coordenador em matéria de Segurança e Saúde durante a realização da obra;
 - b) Fazer cumprir o Plano de Segurança e Saúde ou proceder à sua adaptação quando necessário, de acordo com o Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, impulsionando e controlando a sua implementação;
 - c) Realizar, mensalmente e sempre que necessário, relatórios descrevendo as condições de segurança e o cumprimento das regras estabelecidas, devendo previamente ser assegurada a existência do respetivo Manual de Segurança a cumprir por todos os trabalhadores;
 - d) Efetuar inquéritos e análises pormenorizadas sobre todos os acidentes ocorridos, causa de danos humanos e/ou materiais. Elaborar notas informativas e disposições sobre as condições de segurança e saúde da obra;

- e) Controle das condições de segurança dos trabalhadores, garantindo o cumprimento das normas de segurança em obra;
- f) Verificar que não se encontram a trabalhar na obra, trabalhadores ilegais ou subempreiteiros não autorizados;
- g) Elaborar relatórios devidamente documentados sobre ocorrências verificadas no desenvolvimento dos trabalhos da empreitada;
- h) Elaborar as recomendações julgadas convenientes com o fim de melhorar a qualidade e condições de segurança e ambientais em obra;
- i) Emitir parecer técnico do DPSS;

2.4.2 Ao Engenheiro Civil Sénior e ao Técnico Fiscal/ Encarregado geral de obras, são incumbidas as responsabilidades de:

2.4.2.1 a) Acompanhamento dos trabalhos durante o período da sua execução, nas vertentes de controlo de prazos, controlo de custos, controlo de qualidade e de segurança na execução dos trabalhos. Este acompanhamento será materializado na elaboração de Atas de Reuniões semanais de acompanhamento dos trabalhos;

- b) Acompanhar e registar a realização das inspeções e ensaios previstos no plano de qualidade de cada uma das empreitadas;
- c) Registar as datas de início e fim das diversas atividades adaptando a sua nomenclatura, sempre que possível, às existentes no plano de trabalhos aprovado;
- d) Registar na folha de diário de obra as condições meteorológicas, cargas de mão-de-obra e equipamento;
- e) Efetuar um registo fotográfico diário de modo a abranger toda a área sujeita a intervenção.
- f) Emitir parecer técnico do Plano de Resíduos (no final da empreitada);
- g) Efetuar as medições de todos os trabalhos executados;
- h) Preparação de toda a documentação para comunicação da Abertura do Estaleiro, nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2003, sendo entidade prestadora dos serviços

responsável pelo Coordenador em matéria de Segurança e Saúde, pela coordenação de segurança do projeto e pela fiscalização da obra;

- i) Apresentar registos fotográficos dos trabalhos (em formato digital);
- j) Comunicar qualquer inviabilidade de projeto de execução no terreno;
- k) Elaborar os respetivos autos de medição (mensais), mapa corrente da empreitada (mensais), e mapa final da empreitada (na conclusão da obra);

2.4.2.2 À fiscalização competirá, ainda, em especial:

- Coordenação da Empreitada

- Preparação de instruções, ordens, avisos ou notificações a enviar ao empreiteiro pelo representante do Dono de Obra;
- Encaminhamento para o Dono de Obra, nos termos estabelecidos, e a instituir por este, de toda a correspondência trocada com o empreiteiro e demais entidades intervenientes;
- Criação de um sistema de arquivo de toda a documentação referente à empreitada;
- Fornecimento mensal de todos os dados e estatísticas recolhidas na obra, tendo em atenção que os procedimentos informáticos deverão ser compatíveis com os sistemas do Dono de Obra;

- Controlo do planeamento, desenvolvimento e execução dos trabalhos:

O controlo funcional desta área deverá garantir o cumprimento dos prazos acordados, através de um controlo permanente e dinâmico da progressão dos trabalhos, abrangendo:

- Análise, controlo e previsão de tempos e prazos necessários das atividades, comparando as estimativas baseadas no realizado com o plano de trabalhos da obra;
- Verificação do desenvolvimento da obra, identificação e caracterização dos principais desvios verificados, propondo as ações necessárias à sua correção, parcial ou total e/ ou a sua eliminação futura.

- Controlo de qualidade:

- O controlo será efetuado relativamente aos meios utilizados (mão de obra, materiais, máquinas e equipamentos), aos métodos de construção e à qualidade dos materiais e processos de execução. Sempre que considerado necessário, deverão ser apresentadas recomendações com a finalidade de melhorar os métodos de execução dos trabalhos;
- competirão também ao setor de controlo de qualidade as seguintes funções:

- * Fiscalizar as operações executadas pelo empreiteiro e nomeadamente, verificar a qualidade dos equipamentos utilizados;
- * Verificar e controlar a implantação das partes integrantes das obras e sua geometria;
- * Analisar as condições e adaptação das obras de construção civil às necessidades da instalação e funcionamento dos equipamentos;
- * Participar nos processos conducentes à receção provisória e definitiva da obra.

- Controlo financeiro e administrativo da empreitada:

Esta área tem por finalidade o controlo das medições e faturasções, abrangendo:

- Controlo dimensional das diferentes fases da obra para efeitos de controlo de medições;
- Medição das quantidades de trabalho executadas mensalmente e elaboração dos respetivos autos de medição, nos termos e formatos a indicar pelo dono de obra;
- Informação sobre as reclamações eventualmente apresentadas pelo empreiteiro relativamente aos autos de medição;
- Elaboração da conta – corrente da obra e final, nos termos e formatos a indicar pelo dono de obra;
- Verificação dos autos apresentados pelo empreiteiro com base nas medições efetuadas conjuntamente e elaboração de pareceres para a sua aprovação ou rejeição;
- Verificação dos pagamentos a efetuar por aplicação das fórmulas de revisão de preços;
- Analisar e dar parecer técnico justificativo sobre propostas de realização de trabalhos a mais e a menos, e trabalhos não previstos;
- Apreciação de novos preços propostos pelo empreiteiro para trabalhos não previstos, com base nos dados estatísticos de consumos já disponíveis, e elaboração de pareceres para apreciação pelo Dono da Obra;
- Medição e controlo dos trabalhos realizados a mais ou a menos, e estimativa dos seus valores orçamentais, de acordo com dos dados estatísticos apurados, fazendo-os aprovar pelo dono de obra e elaborando as consequentes projeções no custo final;
- Assegurar a entrega por parte do adjudicatário da empreitada, das telas finais de arquitetura e especialidades.

- Segurança em obra:

Esta área caracteriza-se pela adoção de medidas preventivas de segurança, de modo a evitar eventuais acidentes, competindo-lhe nomeadamente:

- elaborar análise e dar parecer sobre os Planos de Segurança e Saúde em obra;
- garantir o cumprimento do estabelecido nos Planos de Segurança e Saúde em obra;
- assegurar a coordenação de segurança;
- realizar mensalmente, e sempre que justificável, relatórios descrevendo as condições de segurança e o cumprimento das respetivas regras;
- elaborar inquéritos e análises pormenorizadas sobre todos os acidentes ocorridos, responsáveis por danos humanos e/ ou materiais;
- elaborar as estatísticas dos acidentes ocorridos;
- fecho de contas e preparação das receções provisórias, após a conclusão da obra;

A mobilização e seleção de todos os meios humanos necessários para a execução dos trabalhos a cargo do adjudicatário são da sua inteira responsabilidade, obrigando-se a garantir que todos os seus agentes coloquem a sua perícia, cuidado e diligência na realização dos serviços que lhe forem cometidos no âmbito da sua capacidade profissional.

A constituição da equipa de pessoal do adjudicatário, a colocar no local de obra, será a que melhor se adapte às necessidades de desenvolvimento das ações incluídas no âmbito da coordenação, fiscalização e segurança da obra, integrando as classes profissionais que forem necessárias.

O adjudicatário pode, caso assim o entenda e mediante prévia anuência da entidade adjudicante, recorrer à intervenção de quaisquer outros especialistas nos diversos ramos de Engenharia. Tal tipo de intervenção não implicará, no entanto, qualquer encargo para a entidade adjudicante, entendendo-se as referidas intervenções como da inteira responsabilidade do Adjudicatário e em complemento da sua organização, para efeitos de execução das ações que lhe estão cometidas no âmbito deste Caderno de Encargos.

2.4.3 Mensalmente toda a documentação produzida será entregue em formato papel e digital editável e não editável, devidamente organizada por frente e tipo de trabalho.

ANEXO B

PROJETO DE EXECUÇÃO

“REQUALIFICAÇÃO URBANA DA CIDADE DE CÂMARA DE LOBOS”